LEI N .º 2.543, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de Junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao orçamento do Município, exercício de 2005, em favor dos Poderes Municipais e dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive o da Seguridade Social, crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.542/2005.

Parágrafo Único: Não oneram o limite autorizado no *caput* do artigo quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Previdência Social e Educação (compreendida a manutenção e desenvolvimento do ensino);

V – incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2004 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei Municipal n.º 2.542/2005;

VI – suplementação entre desdobramentos de um mesmo elemento e os definidos no art. 14 da Lei Municipal n.º 2.520/2004;

VII – transposição entre os mesmos elementos de uma mesma dotação, que contenham fonte de recursos vinculada e não vinculada;

VIII – suplementações oriundas do excesso de arrecadação e incorporação do superávit financeiro do exercício de 2004, efetivamente apurado em balanço patrimonial, após consolidação das contas dos Poderes e seus respectivos órgãos;

IX – suplementações decorrentes de alterações e adequações na despesa, promovidas por normas editadas pelo órgão de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 2º Fica também o Prefeito Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outras ou de um órgão para outro.

Art. 3º Consideram-se recursos para ocorrer ao disposto no artigo 1º, desde que não comprometidas, as fontes de que tratam os incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 02 de março de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 11/04/2005
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 02/03/2005, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL